
PARECER TÉCNICO Nº 028/2019

PAD COREN-TO Nº 062/2019

ASSUNTO: Responsabilidade do profissional enfermeiro referente ao armazenamento de medicamentos psicotrópicos.

I. HISTÓRICO

Trata-se de parecer técnico solicitado pelo enfermeiro Drº. Domingos de Oliveira acerca da responsabilidade do profissional enfermeiro referente ao armazenamento de medicamentos psicotrópicos, solicitação feita via correio eletrônico em 07 de janeiro de 2019.

II. DA ANÁLISE FUNDAMENTADA

No decorrer dos anos, a atuação do enfermeiro vem se ampliando num contexto geral, tanto na atenção básica quanto hospitalar e clínicas em geral. Este profissional de nível superior tem capacidade e conhecimento para administrar medicações ao indivíduo que faz uso cabendo esclarecer todas as dúvidas e orientar ao uso correto.

Se faz necessário realizar algumas ponderações sobre esses medicamentos aqui em questão para a compreensão de suas complexidades. O Psicotrópico - Substância que pode determinar dependência física ou psíquica é relacionada, como tal, nas listas aprovadas pela Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas (BRASIL, 1998). Sendo um composto de duas palavras “psico” que significa o que sentimos ou pensamos e “trópico” que está relacionado a atração em drogas, isso é, aquelas que agem sobre o cérebro, modificando a forma de pensar, agir e de sentir. (LOPES, 2011).

A atuação de cada psicotrópico depende do tipo da droga, se é excitante, alucinógena ou depressora, da forma de uso, venoso ou oral, da quantidade do fármaco, do período e da frequência de uso, da característica da droga, do mecanismo de absorção e da eliminação pelo organismo de cada indivíduo, se há associação com outros tipos de drogas, do conjunto social bem como das condições físicas, psicológicas e do paciente (OMS, 1981 Apud. CARLINI et.al, 2001).

As orientações sobre o uso dessas medicações são dadas pelo profissional que prescreve seja ele enfermeiro ou médico, já o farmacêutico faz a entrega em unidades de saúde. Dentro do ambiente hospitalar, onde se encontram pacientes internados, o enfermeiro é o profissional que fica todo o tempo com o paciente ele está na responsabilidade de fornecer essas informações de maneira clara e objetiva e também é o que administra das medicações (POTTER; PERRY, 2013).

O enfermeiro e técnico de enfermagem são profissionais responsáveis pela administração de medicamentos, o enfermeiro deve conhecer a ação dos medicamentos no organismo e suas reações adversas, uma vez que o código de ética do profissional de enfermagem proíbe que o profissional administre o medicamento sem o conhecimento da ação da droga e de seus riscos. O enfermeiro pode detectar falhas e intervir quanto à prescrição e uso de medicamentos. (FRANCO. et. al., 2010).

Na propositura do que foi solicitado pelo profissional de enfermagem, contamos com um parecer do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, Parecer técnico 07/2014 que dispõe sobre a dispensação e controle de psicotrópicos pelo núcleo de enfermagem, concluindo que não cabe aos profissionais de enfermagem a dispensação, controle e guarda de medicamentos psicotrópicos, ações privativas do profissional farmacêutico na forma da lei e normatizações vigentes.

O artigo 67 da portaria 344 de 12 de maio de 1998 traz em seu Capítulo VII, da Guarda:

Artigo 67. As substâncias constantes das listas de regulamento técnico e de suas atualizações bem como os medicamento que as contenham, existentes nos estabelecimentos, deverão ser obrigatoriamente guardados sob chave ou outro dispositivo que ofereça segurança, em local exclusivo para este fim, sob a responsabilidade do farmacêutico ou químico responsável, quando se tratar de indústria farmoquímica.

Corroborando assim, com o parecer 07/2014 do Coren-SE.

Não obstante, na luz das legislações pertinentes ao exercício profissional farmacêutico e de acordo com o Decreto 85.878, de 7 de abril de 1981, que estabelece normas para execução da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, sobre o exercício da profissão de farmacêutico, e dá outras providências, no seu artigo 1º cita que:

Art. 1º São atribuições privativas dos profissionais farmacêuticos:

[...]

d) depósitos de produtos farmacêuticos de qualquer natureza

[...]

Assim sendo, quando enfermeiro assume a responsabilidade em guardar a chave da caixa dos psicotrópicos que é um depósito de produtos farmacêuticos, o mesmo incorrendo no exercício ilegal do profissional farmacêutico.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto neste processo e analisando a legislação vigente bem como alguns artigos sobre a temática aqui em análise, concluímos que este regional está de acordo que não é da competência, responsabilidade e atribuição do enfermeiro, a guarda, a distribuição, a observação da validade do estoque de medicamentos e materiais. Quando o enfermeiro assume essas atividades o mesmo está agindo dentro do exercício ilegal do



Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

farmacêutico, podendo inclusive responder civilmente. Compete sim e é uma obrigação dos profissionais de enfermagem observar a validade do medicamento ou do material no momento do uso ou da aplicação no paciente. Ainda, administrar os medicamentos e conhecer a ação completa de cada droga, orientado ao cliente sobre esses efeitos para assegurar uma assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

Assim sendo, Remeto ao plenário para deliberações com esse entendimento ora explicitado.

É o parecer, *SMJ*.

Palmas- TO, 06 de fevereiro de 2019.

JOICY PRINCEZA DE PORTUGAL

Coren-TO 471025-ENF

Conselheira Relatora

Esp. Saúde Mental

REFERENCIAS

BRASIL. **Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986.** Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providencias. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm. Visualizado em 31 de março de 2018.

BRASIL. **Portaria 344 de 12 de maio de 1998.** Aprova o Regulamento sobre substancias e medicamentos sujeitos a controle especial. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/1998/prt0344_12_05_1998_rep.html. Visualizado em 02 de fevereiro de 2019.

BRASIL. **Parecer CREMEC nº 23 de 12 2011.** Dispõe sobre Armazenagem e Dispensação de psicotrópicos e medicamentos controlados em Unidade de Saúde sem farmacêutico responsável técnico. Disponível em: http://www.portalmedico.org.br/pareceres/crmce/pareceres/2011/23_2011.htm

CARLINI, E.A. et. Al. Drogas Psicotrópicas – O que são e como agem. IMESC. Nº3. 2001. São Paulo. Disponível em: <http://www.gruponitro.com.br/atendimento-a-profissionais/%23/pdfs/artigos/multidisciplinares/efeito_das_drogas_psicotropicas_no_snc.pdf>. Acesso em: 10 ago.2017.

COREN-SE nº 007/2014, Parecer Técnico de Conselheiro. **A dispensação e controle de psicotrópicos pelo núcleo da enfermagem** Disponível em: <http://se.corens.portalcofen.gov.br/wp-content/uploads/2014/04/PARECERTECNICO072014.pdf>. Acesso em: 07 de fevereiro de 2019.

FRANCO, Juliana Nogueira et al. Percepção da equipe de enfermagem sobre fatores causais de erros na administração de medicamentos. Revista brasileira



Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

de **enfermagem**. São José dos Campos – SP, v. 63, n. 6, p. 927-932, dez. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S003471672010000600009&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 16 abr. 2017.

LOPES, L. M. B; GRICOLETO, Andréia Regina Lopes. Uso consciente de psicotrópicos: responsabilidade dos profissionais da saúde. *Brazilian Journal of Health*. v. 2, n. 1, p. 1-14. 2011. Disponível em: <<http://universidadebrasil.edu.br/portal/uso-consciente-de-psicotropicos-responsabilidade-dos-profissionais-da-saude/>> Acesso em: 21 ago.2017.

POTTER, Patrícia A.; PERRY, Anne, Griffin; HALL, May; STOCKERT, Patrícia A. *Fundamentos da Enfermagem*. [Tradução Mayza Ritomy Ide... et al.], – 8. ed. Rio de Janeiro: **Elsevier**, 2013. Disponível em:<<https://books.google.com.br/books?id=uToPBAAQBAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR#v=onepage&q&f=false>>. Acesso em: 17 jun.2017.